



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

#### Anúncios Judiciais e Outros:

ADIVAS 24FP, S.A.

AKF - Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amussy Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Attari Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bliss Chemicals Moçambique, Limitada.

Boost Media, S.A.

Hotel Milénio, Limitada.

Igreja Apentecostal Vida e Esperança.

Igreja Monte de Oração.

Lenmed Beira Private Hospital, Limitada.

Medecare Equipment, Limitada.

Moz Refrigeration, Limitada.

Multi Suplly, Limitada.

NDT Inspection Mozambique, Limitada.

Negócios do Reino, Limitada.

New Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N'Gama Commodities & Investiments, S.A.

Nkuvo Solution, Limitada.

Nova Zuid, Limitada.

Padaria & Merceria Rota de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papiro Design Gráfica, Limitada.

Petra International Colleague, Limitada.

Redknee Mozambique, Limitada.

Saba Internacional, Limitada.

Serração e Carpintaria da Machava, Limitada – SECAMA.

So Pavimentos, Limitada.

Taxi 4U Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top View Refregerações, Limitada.

Top View Serviços, Limitada.

Universidade Nova da Matola, S.A.

Vanguard Recursos Investments, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Monte de Oração, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2, da base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Monte de Oração.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Flávia Salomão para efectuar a mudança de nome da sua filha menor Chanisse Boavida Flávia Massango, para passar a usar o nome completo de Dádiva Boavida Flávia Massango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Palmira Inocência António, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Shamira Inocência António.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Saugina Francisco Armando, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Zulфина Armando José para passar a usar o nome completo de Sheila Armando José.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

---



---

**Instituto Nacional de Minas**
**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas a autorização de exploração de material para construção n.º 11069AMC, válida até 27 de Dezembro de 2027, para saibro, no distrito de Morrumbala, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 26' 00,00"	35° 50' 10,00"
2	- 17° 26' 00,00"	35° 50' 40,00"
3	- 17° 26' 10,00"	35° 50' 40,00"
4	- 17° 26' 10,00"	35° 50' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas a autorização de exploração de material para construção n.º 11048AMC, válida até 27 de Dezembro de 2027, para saibro, no distrito de Memba, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 13' 20,00"	40° 41' 00,00"
2	- 14° 13' 20,00"	40° 41' 20,00"
3	- 14° 13' 40,00"	40° 41' 20,00"
4	- 14° 13' 40,00"	40° 41' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11063AMC, válida até 27 de Dezembro de 2026, para saibro, no distrito de Lugela, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 11' 10,00"	36° 50' 50,00"
2	- 16° 11' 10,00"	36° 51' 00,00"
3	- 16° 11' 20,00"	36° 51' 00,00"
4	- 16° 11' 20,00"	36° 50' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas a autorização de exploração de material para construção n.º 11049AMC, válida até 27 de Dezembro de 2027, para saibro, no distrito de Mossuril, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 09' 50,00"	40° 19' 20,00"
2	- 15° 09' 30,00"	40° 19' 40,00"
3	- 15° 09' 30,00"	40° 19' 40,00"
4	- 15° 09' 50,00"	40° 19' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais de 27 de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas a autorização de exploração de material para construção n.º 10630AMC, válida até 27 de Dezembro de 2027, para pedra de construção e saibro, no distrito de Namacurra, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 21 00,00"	36 59 50,00"
2	- 17 21 00,00"	37 00 30,00"
3	- 17 21 00,00"	37 00 30,00"
4	- 17 21 00,00"	36 59 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## ADIVAS 24FP, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2022, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101903222, uma entidade denominada ADIVAS 24FP, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

### CLAÚSULA PRIMEIRA

#### (Constituição de sociedade, duração e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por acções denominada ADIVAS 24FP, S.A. (doravante, a “Sociedade Anónima”).

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

### CLAÚSULA SEGUNDA

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destacam:

- a) Prestação de serviços nas áreas de construção civil e obras públicas;
- b) Intermediação imobiliária;
- c) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil, bem como, a sua fiscalização; e
- d) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

### CLAÚSULA TERCEIRA

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT, representado por quinze mil acções de dez meticais cada uma.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas registadas e são representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, quinhentos, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser

aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

### CLAÚSULA QUARTA

#### (Transmissão de acções)

Um) A sociedade é livre de transmissão total ou parcial de acções entre os accionistas.

Dois) Os accionistas da sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, nos termos da lei.

### CLAÚSULA QUINTA

#### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, um Conselho de Administração e o Fiscal Único.

### CLAÚSULA SEXTA

#### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário são eleitos para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

### CLAÚSULA SÉTIMA

#### (Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da Assembleia Geral ou, se este não o fizer, por qualquer Administrador, ou pelo

Fiscal Único por anúncio publicado no Jornal mais lido da praça, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

### CLAÚSULA OITAVA

#### (Competências)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias de e a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- c) A transferência de capitais para o estrangeiro;
- d) O consentimento da sociedade quanto a transmissão de acções;
- e) A venda de património da sociedade, por deliberação unânime dos sócios da sociedade; e
- f) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos.

### CLAÚSULA NONA

#### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) Administradores que serão nomeados pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

### CLAÚSULA DÉCIMA

#### (Delegação de poderes)

Os administradores poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### (Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou  
b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Fiscal Único)

A Assembleia Geral nomeará um auditor de contas como Fiscal Único.

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Poderes)

Para além dos poderes legalmente previstos, o Fiscal Único tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para a necessidade de considerar qualquer matéria, bem como de emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, dentro do âmbito das suas responsabilidades.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

##### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral até ao fim do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e nas condições que os sócios deliberarem.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA

##### (Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## AKF - Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101924343, uma entidade denominada

AKF - Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Eduardo Cuambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102055969C, emitido a 16 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de promoção de eventos com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AKF - Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro das Mahotas, rua Victor Jara, quarteirão 7, n.º 440, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Promoção e organização de eventos sociais e recreativos;
- Assessoria e consultoria para organização de eventos;
- Prestação de serviços relacionados ao ramo organizacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edson Eduardo Cuambe.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Edson Eduardo Cuambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Amussy Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444496, uma entidade denominada Amussy Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Izalde Rafael Rufino Martins, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286858I, emitido a 2 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal que rege-se-á pelos artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Amussy Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Karl Marx, bairro de Malhangalene, n.º 1713, 2.º andar, fflat 3,

cidade de Maputo. A duração da sociedade é por empo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de transportes escolares, aluguer de viaturas, táxi, informática.

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Izalde Rafael Rufino Martins.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao senhor Izalde Rafael Rufino Martins desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Attari Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro 2023, foi matriculada sob NUEL 101063003, uma entidade denominada Attari Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Farman Motiwala, casado, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 07PK00013295M, emitido a 4 de Fevereiro de 2020 e válido até 3 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Attari Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data de assinatura do presente contrato e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, n.º 657,

Dois) Por decisão da sócia única, poderá criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de celulares e seus acessórios, computadores, *flash*, etc;
- b) Acessórios e peças de automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 1 (uma) e única quota. Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Farman Motiwala.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e representação

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Muhammad Farman Motiwala, desde já nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica abrigada pela assinatura única, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

#### ARTIGO QUINTO

##### Exercício

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação, em quantas a determinar pelo sócio único, nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Bliss Chemicals Moçambique, Limitada

**ADENDA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no 4.º Suplemento, do *Boletim da República*, n.º 9, III Série de 10 de Março de 2009, no terceiro parágrafo, onde lê se Primeiro: Shoaib Iqbal..., deve-se ler Primeiro: Shoaib Iqbal. No artigo quarto – Capital social, onde lê se ... pelos sócios Iqbal Shoaib, ... deve-se ler ... pelos sócios Shoaib Iqbal, ..., ainda no mesmo artigo onde lê se '... e a Shoaib ..., deve-se ler ... e a Farhat Shoaib ....

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Boost Media, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101921169, uma entidade denominada Boost Media, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Boost Media, S.A. e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Kassuende, casaº 272 primeiro andar.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de assessoria de comunicação e relações públicas, licenciamentos, exportação e importação, participação em capitais sociais de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Dois) Que, a sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

## CAPÍTULO II

**Do capital, acções e limitações à transmissão**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido e representado por 100.000,00 (cem mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de 1MT (um metical).

Dois) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão das acções)**

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia

Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição. 4. Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Direito de voto e deliberações)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de 90% (noventa por cento) do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

## ARTIGO NONO

**(Representação de accionistas)**

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento transmissão.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um máximo de cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) O CA poderá nomear uma Direcção-executiva para a gestão operacional da sociedade.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência)**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Convocação)**

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Administração e formas de vinculação da sociedade)**

Um) Todos os accionistas são administradores.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) A sociedade obriga-se com pelo menos duas assinaturas de seus administradores, ou apenas um, quando, por instrumento próprio, tenham lhe sido conferidos poderes para o efeito;
- b) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

## CAPÍTULO IV

**Do ano social e divisão dos lucros**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Aplicação de resultados)**

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação e disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Hotel Milénio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Julho de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social e administração da

sociedade Hotel Milénio, Limitada, registada na CREL sob NUEL 100101815, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quinto sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Nuzhat Abdul Latif, detentora de uma quota no valor nominal de cinco milhões e quinhentos mil meticais (5.500.000,00MT), correspondente a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social;
- b) Mohammad Ayan Abdul Latif, detentor de uma quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais (4.500.000,00MT), correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, representado por Abdul Latifo Abdul Rahim, nos termos do artigo 124 do Código Civil.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por Nuzhat Abdul Latif, desde já nomeada como administradora, com dispensa de caução, obrigando-se a sociedade, em qualquer negócio ou acto, pela sua assinatura.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Nampula, 7 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Igreja Pentecostal Vida e Esperança

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que foi matriculada na Conservatória d Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101889467, entidade legal supra constituída por:

Domingos Lino Manuel Paulo - Apóstolo;  
Augusto Stivin Matomo - Pastor geral;  
Alfiado Luís Marengane Taela - Secretário geral;

Faniel Nelson Matsimbe - Tesoureiro geral;  
Armando Tangai - Conselheiro geral.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos em anexo.

Por eles foi dito que constituíram entre si uma confissão religiosa de carácter civil e religiosa, cristã, de direito privado, não lucrativo com a de nomeação Igreja Apentecostal Vida e Esperança que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza jurídica**

ARTIGO UM

**(Denominação e natureza jurídica)**

A Igreja Pentecostal Vida e Esperança é uma entidade religiosa e beneficiante, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de adesão voluntaria, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ATRIGO DOIS

**(Sede, âmbito e duração)**

Um) A Igreja Pentecostal Vida e Esperança, tem a sua sede no bairro Bloco 9, Posto Administrativo n.º 2, cidade de Chimoio, província de Manica e exerce a sua actividade em todo território nacional através das igrejas filiais actuais e futuras.

Dois) A Igreja Pentecostal Vida e Esperança, é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data do seu reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO TRÊS

A Igreja tem os seguintes objectivos:

- a) Pregar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo conforme as escrituras da Bíblia sagrada;
- b) Estimular a comunhão e fraternidade entre os seus membros, congregados e demais igrejas;
- c) Prestar assistência social aos membros e demais necessitados;
- d) Desenvolver projectos culturais e educacionais;
- e) Promover acções de caridade e educação social.

CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

ARTIGO QUATRO

**(Membros)**

Um) A Igreja Pentecostal Vida e Esperança, compõe-se por numero ilimitado de membros

sem distinção de sexo, raça, filiação partidária, nacionalidade ou condição social, que se mantenham fieis aos princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia e nas leis do País

Dois) Nenhum membro da igreja e dos membros da direcção, responde, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem esta responde pelas obrigações dos seus membros ou de outras igrejas de qualquer espécie.

ARTIGO CINCO

**(Admissão de membros)**

Qualquer interessado pode aderir a Igreja, bastando manifestar a sua vontade.

ARTIGO SEIS

**(Medidas disciplinares)**

Toda conduta ofensiva aos princípios bíblicos, aos parceiros estatutários, regulamento interno, deliberação da conferência geral da igreja, constituem infracções disciplinares na qual serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão;
- e) Desvinculação da igreja.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares e funcionamento**

ARTIGO SETE

**(Órgãos sociais)**

A Igreja Pentecostal Vida e Esperança, te os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

**(Natureza e composição)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Igreja e é composta por todos membros em pleno gozo de seus direitos

ARTIGO NOVE

**(Competências)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- b) Eleger membros do conselho dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre normas e regulamentos da Igreja;
- d) Deliberar sobre a dissolução e o destino do património da igreja.

## ARTIGO DEZ

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral e empossados pelo Apóstolo o mandato.

## ARTIGO ONZE

**(Competências dos membros da Direcção Executiva)**

Um) Compete ao Apóstolo:

- a) Coordenar as actividades eclesiais da igreja em coordenação com outros pastores ou dirigentes;
- b) Representar a Igreja perante as autoridades, podendo delegar em caso de necessidade;
- c) Assinar com o tesoureiro os Cheques e demais títulos de crédito que obriguem a Igreja;
- d) Consagrar Pastores;
- e) Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igreja.

Dois) Compete ao Pastor Geral:

- a) Coadjuvar o apóstolo nas realizações das tarefas e competências;
- b) Propor ao apóstolo a consagração de pastores;
- c) Exercer actividades que lhe forem delegadas.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Organizar documentação e arquivo da Igreja;
- b) Secretariar reuniões da direcção executiva e da assembleia-geral;
- c) Receber e encaminhar os expedientes que visam a organizar encontros e reuniões da igreja;
- d) Organizar o funcionamento administrativo e documental da igreja
- e) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja

Quatro) Compete ao tesoureiro Geral:

- a) Controlar o movimento financeiro da Igreja em coordenação com o Apóstolo;
- b) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação;
- c) Organizar balancetes a serem apresentados nas reuniões;
- d) Assinar com o Apóstolo os Cheques, ordens de pagamento e outros títulos financeiros.

Cinco) Compete ao Conselheiro Geral:

- a) Aconselhar e assessorar o Apóstolo;
- b) Aconselhar e orientar os membros e fiéis da Igreja
- c) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

## ARTIGO DOZE

**(Natureza e composição)**

Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja, composto por 3 membros idóneos, designados fiscal, entre eles um Presidente do Conselho Fiscal, Um vice-presidente e um vogal.

## ARTIGO TREZE

**(Competências)**

O Conselho Fiscal é um órgão que tem por função fiscalizar e assessorar os actos da Igreja nomeadamente:

- a) Fiscalizar o património e finanças da Igreja;
- b) Fazer acompanhamento dos planos da Igreja;
- c) Analisar os relatórios mensais das Igrejas filiais.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO CATORZE

**(Fundos)**

Constituem fundos da Igreja:

- a) Doações, heranças ou legados de que venha beneficiar e que sejam por ela aceites;
- b) Contribuições, subsídios, donativos ou qualquer outra subvenção de entidades públicas;
- c) Qualquer rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovida ou, ainda de subsídios que lhe possa se atribuído;
- d) Dízimos e ofertas.

## ARTIGO QUINZE

**(Disposições finais e transitórias)**

Um) A Igreja rege-se-á pelas disposições do presente estatuto e pelas normas jurídicas aplicáveis em vigor do País.

Dois) Em caso de extinção, o património da Igreja é doado as Instituições de caridade que comungam os mesmos princípios com a Igreja.

Três) Os casos omissos no presente estatuto serão tratados e resolvidos pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico da Igreja, pelas entidades competentes.

Chimoio, 20 de Janeiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Igreja Monte de Oração**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**(Denominação)**

É constituída a presente Igreja com denominação Igreja Monte de Oração, doravante abreviada por Igreja. E uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO DOIS

**(Âmbito e sede)**

A Igreja Monte de Oração tem a sua sede em Maputo, na Catembe, no bairro Chamissava-Aldeias, distrito da Catembe, quarteirão 12, casa n.º 52, e de âmbito Nacional.

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

Pregar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo através da Palavra de Deus, a Bíblia. Doutrinar todos os membros, lhes ensinando como alcançar a experiência Bíblica e pratica das escrituras, com vista ao testemunho como cidadão do Reino de Deus.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Admissão dos membros)**

Todos interessados independentemente da nacionalidade, gênero, cor da pele desde que aceitem ser batizados ou submeter se aos estatutos ou regulamento interno.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO CINCO

**(Natureza)**

A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da Igreja Monte de Oração, e dela fazem parte todos os membros no pleno dos seus direitos estatutárias.

## ARTIGO SEIS

**(Competências da Assembleia Geral)**

Apreciar e voltar a favor ou contra o relatório de actividade e das contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento.

## SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

## ARTIGO SETE

**(Competências do Conselho de Direção)**

Organizar grupos de trabalho para investigação, estudos e análises de questões relacionadas com conteúdo e grelhas de programação.

## SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

## ARTIGO OITO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Elaborar o parecer sobre o relatório anual e contas apresentadas pelo Conselho de Direção.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO ONZE

**(Emenda)**

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação deliberada trazida em Assembleia Geral.

**Lenmed Beira Private Hospital, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101896579, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lenmed Beira Private Hospital, Limitada constituída entre:

Halcom Management Services, uma sociedade por quotas, registada nos termos das leis da República das Maurícias, matriculada nos Livros do Registo Comercial sob o número 130719 C1/GBL, com sede na 365 Royal Road, Rose Hill, Maurícias (doravante 'Sociedade'), neste acto devidamente representada pelo Sr. Bergentino Américo, na qualidade de Mandatário, nos termos da acta da sociedade que junto se anexa;

Maputo Private Hospital, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos das leis da República de Moçambique, matriculada nos Livros do Registo Comercial sob o número dezassete mil seiscentos e oitenta e oito, a folhas trinta e um do Livro C traço quarenta e quatro, com a data de dezoito de Outubro de dois mil e cinco, com sede na Rua do Rio Inhamiara,

n.º 3857, sala n.º 3, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique (sociedade), neste acto devidamente representada pelo senhor Rubendren Naidoo, na qualidade de Mandatário, nos termos da acta da sociedade que junto se anexa,

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Lenmed Beira Private Hospital, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Pereira, bairro do Estoril, cidade da Beira, Sofala, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de saúde, gestão e desenvolvimento de centros de saúde e hospitais, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas à actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Halcom Management Services; e
- b) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento)

do capital social, pertencente a Maputo Private Hospital, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Os sócios obrigam-se a efectuar prestações suplementares de capital bem como conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples (mais de 50%) dos votos dos sócios presentes e/ou representados.

Dois) Tais prestações suplementares ou suprimentos serão fornecidas por todos os sócios na proporção das suas quotas e o montante global máximo da prestação suplementar deve ser até 100 vezes o valor do capital social.

Três) Caso qualquer um dos sócios não contribua com qualquer suprimento ou prestação suplementar, o sócio (sócio contribuidor) é desde já permitido a assim o fazer em nome daquele.

Quatro) Ao sócio contribuidor assiste um pagamento de lucros preferencial, para reembolso destes montantes, a qual poderá ser deduzido do quinhão de lucros do sócio que não tenha contribuído, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis, nos termos da lei e do presente contrato.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias para aquela e 30 (trinta) dias, estes, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Incumprimento da obrigação contida no artigo quinto do presente estatuto.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos quatro meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, as quotas, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de

trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios ou ainda por qualquer meio tecnológico, nos termos do número 1, do artigo 116, do Código Comercial.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador mediante simples carta mandadeira ou procuração válidas por 6 (seis) meses.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quórum constitutivo e deliberativo)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo disposição contrária da Lei e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples (mais de 50%) dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) O presidente não terá voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número ímpar, sendo o mínimo de 3 (três) administradores ou por dois administradores, ou ainda por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores desde que pelo menos um deles tenha sido designado pelo sócio com mais de 50% das quotas ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação das reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que esteja devidamente indicado na agenda de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no número 2 (dois) acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos

administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 3 (três) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 120 (cento e vinte) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração, submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Disposições finais e transitórias)

São nomeados como membros do conselho de administração da sociedade os senhores senhores Amil Devchand, Frederik Jacobus Meiring, Rubendren Naidoo, Faziela Modan e António Ah Taka Pinho como membros do conselho de administração da sociedade, sendo o senhor Amil Devchand o presidente do conselho de administração.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. —  
O Técnico, *llegível*.

## Medecare Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 101924262, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada Medecare Equipment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/ 2022, de 25 de Maio, entre:

Alexandre Raúl Manhique, moçambicano, natural de Maputo, solteiro, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 134, casa n.º 10, Kamubucwana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201390382B, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Novembro de 2022 e válido até 24 de Novembro de 2027; e

Paula Lázaro Munisse, mocambicana, natural de Massinga, solteira, residente no bairro Machava Sede, quarteirão 15, casa n.º 362, Matola, portadora de Bilhete de Identidade

n.º 100104796064, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Junho de 2022 e válido até 11 de Junho de 2027.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Medecare Equipment, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Romão Fernando Farinha, em Maputo, posto administrativo do Alto Maé, bairro Alto Maé, distrito urbano n.º 1, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como fazer-se representar pelas formas estabelecidas pelo Código Comercial no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Vendas de produtos de dispositivos médicos, podendo importar e exportar;
- b) Pesquisa médica e desenvolvimento experimental;
- c) Compra, venda e varejo de medicamentos;
- d) Fabricação de produtos químicos especiais;
- e) Venda de cosméticos, produtos químicos diários;
- f) Consultoria de informações e planeamento;
- g) Produção de produtos de cuidados de saúde e venda de alimentos formulados para fins medicinais especiais;

- h) Importação e exportação de alimentos variados;
- i) Vendas de produtos e necessidades diárias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em 2 (duas) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Raúl Manhique; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Paula Lázaro Munisse.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado o todo capital social e, em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo o capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Alexandre Raúl Manhique, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de os dispensar sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura do sócio administrador ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou seus mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Direcção-geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a

constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade em que porventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Moz Refrigeration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101906140, uma entidade denominada Moz Refrigeration, Limitada.

Faquir Júlio Coutinho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 de Setembro de 1974, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300959252F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Outubro de 2021, residente

no bairro da Malanga, praca M. Matos, n.º 9. Primeiro andar, cidade de Maputo;

Emídio Coutinho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 22 de Maio de 1970, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105480270A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Agosto de 2015, residente no bairro Xipamanine, quarteirão 59, casa n.º 131, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta o nome Moz Refrigeration, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua das Acácias, n.º 84, Bairro do Jardim, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social exercer as seguintes actividades:

- a) Venda, fornecimento de acessórios, manutenção, reparação e entre outros de equipamentos de frio;
- b) Importação, exportação, aluguer e venda de viaturas;
- c) Importação, exportação e venda de produtos de mercearia;
- d) Construção civil.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de 50% no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil

meticais), pertencente ao sócio Faquir Júlio Coutinho; e

- b) Uma quota de 50% no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente ao sócio Emídio Coutinho.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Faquir Júlio Coutinho, na qualidade de director-geral;
- b) Emídio Coutinho, na qualidade de director executivo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e dos demais documentos inerentes à empresa.

Quatro) É vedado qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Multi Suplly, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101364011, uma entidade denominada Multi Suplly, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Graciela Maria Afonso Madeira Mazive, casada com Ângelo Leonardo Mazive em regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Fomento, rua Mutateia, quarteirão 23, casa n.º 16, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104387565B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Novembro de 2021, e titular de NUIT 107695060, como primeiro outorgante;

Harrison Valdir dos Santos Adolfo Mazive, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Marracuene, bairro Zithava, quarteirão 1, casa n.º 593, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102630902Q, emitido a 17 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, e titular de NUIT 160038845, como segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Multi Suplly, Limitada e tem a sua sede na avenida Olof Palm, n.º 1100, Bairro da Malhangalene A, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de *marketing*, intermediação comercial;
- c) Actividade industrial;
- d) Serviços de gráfica e serigrafia;
- e) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- f) Consultoria de negócios de exportação e importação;
- g) Intermediação de venda de combustíveis em trânsito.

Dois) A sociedade poderá, entretanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais),

equivalente a 95% do capital social, pertencente à sócia Graciela Maria Afonso Madeira Mazive; e

- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Harrison Valdir dos Santos Adolfo Mazive.

## ARTIGO QUINTO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência e representação da sociedade**

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas por Graciela Maria Afonso Madeira Mazive. Esta, por sua vez, poderá nomear um gestor, administrador ou um representante legal através de acta de nomeação ou procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Omissões**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**NDT Inspection Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101920224, uma entidade denominada NDT Inspection Mozambique, Limitada.

Nicolaas Jacobus de Villiers, de 48 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, natural

da África do Sul, residente no bairro Alto Macassa, cidade de Vilanculo, província de Inhambane, portador de passaporte n.º A02912195, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, válido até vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e três, titular de NUIT 174305234; e

Marte Olga Esperança Muendane, de quarenta e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110181510507S, emitido na cidade de Matola, a sete de Março de dois mil vinte e dois, válido até seis de Março de dois mil trinta e dois, titular de NUIT 1145870015.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação NDT Inspection Mozambique, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no povoado de Vulcanjane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo abrir ou encerrar sucursais ou quaisquer outras formas de representação social legalmente admissíveis em qualquer ponto do país e sempre que o conselho de administração o julgar conveniente.

Três) De igual modo, a sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação dos seguintes serviços:

- a) Serviço de elaboração de plantas, inspecção, soldagem de tubagem e de condutas de gás;
- b) Prestação de serviços de consultoria em matéria de plantas e condutas de gás;
- c) Prestação de serviços de recrutamento de mão-de-obra para os sectores mineiros e petrolíferos;
- d) Prestação de serviços de consultoria e auditoria para negócio e gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, complementares do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do

capital social dividido em duas quotas, sendo 16.000,00MT, equivalentes a 80% da quota pertencente ao sócio Nicolaas Jacobus de Villiers e 4.000,00MT, equivalentes a 20% da quota pertencente à sócia Marte Olga Esperança Muendane, correspondentes a cem por cento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Representação e administração da sociedade)

Um) A representação e administração da sociedade ficam a cargo da sócia Marte Olga Esperança Muendane, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para administrar a sociedade.

Dois) Em caso de contratação, a pessoa será nomeada pela assembleia geral ou por meio de procuração.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de todos os poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo que a primeira reunião deverá ter lugar ao longo do primeiro trimestre de cada exercício económico e a segunda no último trimestre do período ora referenciado.

Dois) Na primeira reunião, a assembleia geral reunir-se-á para deliberar sobre os projectos que a sociedade se propõe materializar e na segunda para aprovação do balanço, contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada ao longo do exercício.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre

eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições da competente legislação aplicável.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Negócios do Reino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas e mudança do nome do sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidade legais sob o NUEL 100417456, na presença dos sócios Jacobus Jacob Van Der Merwe, detentor de uma quota de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a 30% do capital social e Johannes Jacobus Le Roux, que outorga por si e em representação da empresa Kratos Africa Investimentos B.V., detentores de quotas de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondentes a 30% e oito mil meticais (8.000,00Mt), correspondentes a 40% do capital social para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, foi deliberado por unanimidade que o sócio Jacobus Jacob Van Der Merwe divide em duas a sua quota e cede 20% a favor do sócio Johannes Jacobus Le Roux e 10% a favor do sócio Kratos Africa Investimentos B.V., que depois unificam as quotas recebidas às anteriores e o cedente aparta-se da sociedade e nada com ela tem a ver.

Ainda mais foi deliberado pelos sócios e em conformidade com os documentos a apresentados a mudança do nome do sócio Kratos Africa Investimentos B.V. para Mango Impact Invest B.V., passando desde já a usufruir do referido nome no seu estatuto.

Por conseguinte, o artigo cinco do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT),

correspondente a 50% do capital social, pertencente a Johannes Jacobus Le Roux; e

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Mango Impact Invest B.V.

Em tudo o que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Dezembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## New Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101925072, uma entidade denominada New Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célia Manuel Macuácuca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Minkaduine, rua Irmãos Roby, casa número vinte e seis, distrito municipal número dois, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110202506662P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação New Design – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 2.º J, cidade de Maputo, podendo transferir para qualquer outro local, abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assessoria nas áreas de *design* e decoração de interiores, exteriores, remodelações;
- b) Elaboração e execução de projectos arquitectónicos e

estruturais; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos de decoração, equipamento para uso doméstico, electrodomésticos, material eléctrico e de construção;

- c) Assessoria, intermediação, gestão e correctagem de seguros nos diversos ramos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia única Célia Manuel Macuácuca.

.....

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação ficam a cargo da sócia única Célia Manuel Macuácuca, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A sócia ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## N'Gama Commodities & Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101878546, uma entidade denominada N'Gama Commodities & Investments, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação N'Gama Commodities & Investments, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na avenida Agostinho Neto, n.º 1888, primeiro andar, flat 5, em Maputo, distrito municipal KaMaxaquene, Moçambique, e durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede social dentro do território de Moçambique, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionamentos da lei.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Investimentos:
  - i. Imobiliária;
  - ii. Desenvolvimento agrícola e florestal;
  - iii. Exploração mineira;
  - iv. Exploração de fontes de água.
- b) Comercialização de *commodities*:
  - i. O comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
  - ii. A importação, trânsito internacional, distribuição nacional e comercialização de combustíveis líquidos, gás natural e todos os derivados de combustíveis fósseis;
  - iii. Comercialização de minerais;
  - iv. Comercialização de água.
- c) Serviços:
  - i. Consultoria ambiental;
  - ii. Levantamentos topo-hidrográficos e oceanográficos;
  - iii. Segurança electrónica;
  - iv. Produção e comercialização de brindes institucionais e corporativos;
  - v. Promoção de eventos corporativos e sociais;
  - vi. Agenciamento, *marketing* e *procurement*;
  - vii. Prestação de consultorias, execução de projectos e treinamento nas seguintes áreas:
    - a. Administração, finanças, contabilidade e auditoria, assessoria técnica;

- b. Sistemas e tecnologias de informação;
- c) Recursos humanos e segurança no trabalho.
- d) Representação de entidades nacionais e estrangeiras, consultoria, estudos, planeamento e execução de projectos nas seguintes:
  - i. Ambiente e fornecimento de equipamento pertinente;
  - ii. Modelação ambiental;
  - iii. Sistemas de informação geográficos-GIS;
  - iv. Energias renováveis.
- e) Comissões, consignações e representações comerciais;
- f) Desalfandegamento de mercadorias, imobiliária e turismo;
- g) Aluguer de equipamentos relacionados com as suas actividades;
- h) Logística relacionada com as suas actividades.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito nos números e alíneas anteriores desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1.000 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções da sociedade são nominativas e assumem a forma escritural.

Três) Qualquer alteração do capital social depende de deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou fiscal único e o Conselho de Administração.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos civis, em Assembleia Geral, contando-se como completo o ano da designação, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei comercial.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem os deva substituir.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, com um número de membros compreendido entre os três e cinco membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo décimo sexto, o Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários, designadamente nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 151, conjugado com o n.º 1 do artigo 432, todos do Código Comercial.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva ou num administrador delegado.

Quatro) A Comissão Executiva será composta por um mínimo de três membros. Os vogais da Comissão Executiva e o seu presidente serão escolhidos pelo Conselho de Administração com base em indigitação do presidente deste último. Ao Conselho de Administração caberá igualmente escolher o administrador delegado se for este o caso.

Cinco) O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva ou do administrador delegado, consoante o caso, na gestão corrente da sociedade, delegando, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não lhe esteja vedada por lei.

Seis) A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento.

Sete) O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e de subdelegar em um ou mais

dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração em que tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Pela assinatura conjunta de mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um só administrador.

Três) Sempre que as acções da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura de dois administradores podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou chancela.

Quatro) O Conselho de Administração poderá deliberar nos termos e dentro dos limites legais que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

## CAPÍTULO VI

### Da disposição final

#### ARTIGO OITAVO

##### (Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Nkuvo Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101926036, uma entidade denominada Nkuvo Solution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Manuel Pascoal Conselho Maotse, casado com Adelina Justino Batine, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500082888B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em catorze de Setembro de dois mil e vinte

e dois, residente no distrito municipal Kamubucuaana, bairro Magoanine C, casa n.º 10, quarteirão 73. Maputo; e Heriques Francisco Chilaule, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104330661J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em dois de Novembro de dois mil e vinte, residente no distrito municipal Kampfumo, bairro Central, avenida Patrice Lumumba, n.º 1125, primeiro andar, F.3., Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Sede e locais de representação**

A sociedade adapta a denominação Nkuvo Solution, Limitada, tem a sua sede na avenida Coronel Sebastião Marcos Mabote, Magoanine B, rua 5.422, loja 143, em Maputo, podendo, mediante simples deliberação dos sócios criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades de gestão e organização de eventos, catering, ornamentação, serviços de mesa, protocolo e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em duas quotas desiguais, sendo: uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Pascoal Conselho Maotse e outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Heriques Francisco Chilaule.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Manuel Pascoal Conselho Maotse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Manuel Pascoal Conselho

Maotse ou pela assinatura do seu procurador especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**Balço e contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições finais**

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Disposições finais**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nova Zuid, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte cinco de Janeiro do ano dois mil e vinte e três, lavrada de folhas dezassete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, traço noventa e cinco do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Meque Mulava, licenciada em Direito, e conservador e notário superior do referido cartório, foi celebrada uma escritura de transmissão de quotas por óbito da sócia Jubeda Hassam e alteração parcial do pacto social da sociedade Nova Zuid, Limitada, na qual transmite-se por herança a quota da sócia Jubeda Hassam no valor de trezentos mil meticais a favor do sócio Abdul Wahab, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta transmissão, a sócia Jubeda Hassam sai da sociedade e pela mesma escritura o sócio altera a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à quota única, pertencente ao sócio Abdul Wahab.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, 25 de Janeiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Meque Mulava*.

**Padaria & Merceria Rota de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de dezoito de Maio dois mil vinte e dois, pelas onze horas, a sociedade Padaria & Merceria Rota de Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província, bairro Machava Bunhiça, avenida Josina Machel, n.º 78, rés-do-chão, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada sob o NUEL 101663345, se deliberou sobre o aumento do capital social de 100.000,00MT para 4.000.000,00MT. A assembleia geral deliberou e concordou com o aumento do capital social.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Irene Beatriz Rafael Uassiquete Muando.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Papiro Design Gráfica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dois de Fevereiro dois mil vinte e tres, pelas onze horas a sociedade Papiro Design Gráfica, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Agostinho Neto n.º 799 3º andar, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada

sob NUEL 101899578, deliberaram a ampliação do objecto social.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de design gráfico, impressão, criação de logotipos, panfletos, banners, flyers, cartões-de-visita, actividade de consultoria na área de informática, gestão e exploração de equipamento informático; fornecimento de material de decoração de eventos, material de escritório, material informático; publicidade, actividades de design, comércio a retalho e a grosso de material e equipamento publicitário, comércio a grosso de todos produtos; produção de material e fornecimento de material de proteção, produção e fornecimento de uniformes corporativos;
- b) Produção e fornecimento de material publicitário, painéis luminosos, banners, rollups gazebos.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Petra International Collegue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101911195, uma entidade denominada Petra International Collegue, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Paulo Tarisai, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060508869145J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, emitido a 24 de Abril de 2021;

Francelina Fanuel Fichane, de nacionalidade mocambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060108897241Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, emitido a 29 de Setembro de 2022;

Patrique Machingura, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 069908871856P, emitido pelo

Arquivo de Identificação de Maputo, emitido a 11 de Junho de 2021;

Kiven Katsika, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081304105444B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, emitido a 2 de Maio de 2018;

Clever Tomás Karima, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060708872541S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, emitido a 3 de Novembro de 2020.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Petra International Collegue, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na provincia de Maputo – bairro Tchumene 2, quarteirão 20, casa n.º 216.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Jardim da infância;
- b) Primária;
- c) Secundária;
- d) Cursos de treinamento;
- e) Consultoria;
- f) Necessidades especiais;
- g) Orfanato.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Paulo Tarisai, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- b) Francelina Fanuel Fichane, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- c) Patrique Machingura, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- d) Kiven Katsika, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil Meticais), correspondente a 20% do capital social;
- e) Clever Tomas Karima, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 92% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio gerente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Kiven Katsika, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081304105444B, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio e ou com assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio - gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança livrança e abonações.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio maioritário.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrastada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo 6 de Fevereiro de 2023 — O Técnico, *Ilegível*.

## Redknee Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral da Redknee Mozambique, Limitada, uma

sociedade por quotas constituída nos termos da legislação dos moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100467372 (doravante designada por (sociedade), datada de 31 de Outubro de 2022, foi aprovada a proposta de dissolução e liquidação da sociedade.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Saba Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de quinze de Janeiro de dois mil e nove, a sociedade Saba Internacional, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede ma Avenida Karl Marx, n.º 581, rés-do-chão nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101891283, nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento de capital social, alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social da sociedade de cem e onze mil meticais para cinco milhões de meticais, sendo o valor de aumento de quatro quatro milhões oitocentos oitenta e nove mil meticais, que entrou na caixa da sociedade.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dez meticais, pertencente ao sócio Humberto Rasse Monteiro;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil duzentos e noventa meticais, pertencente ao sócio Fulgêncio Daniel Tomé Magaia.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e vinte dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## Serração e Carpintaria da Machava, Limitada – SECAMA

Certifico, para efeitos de publicação, que foi deliberado, aos vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, por acta da assembleia geral da sociedade Serração e Carpintaria da Machava, Limitada - SECAMA, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 7.421 (sete mil quatrocentos e vinte e um), a folhas 170 (cento e setenta), do Livro C – 19 (dezanove), a sua dissolução, e a nomeação dos senhores Moisés Rafael Massinga, António Vidal da Silva e José Artur de Carvalho Campos Costa como liquidatários.

Maputo, 26 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## So Pavimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101914534, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de So Pavimentos, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, rua da Mozal, parcela 17515, Matola Rio, Beluluane, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Prestação de serviços em várias áreas;

- b) Actividades industriais;
- c) Actividades de construção de obras;
- d) Actividades de aluguer de máquinas e equipamentos;
- e) Comércio geral;
- f) Actividades de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderão ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas (2) quotas sendo:

- a) Carlos Miguel de Oliveira Prata Marques – 50.000,00MT- correspondente a 50%;
- b) José Francisco Fernandes da Silva – 50.000,00 MT- correspondente a 50%.

Dois) O capital poderão ser aumentadosuma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessação ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Carlos Miguel de Oliveira Prata Marquese José Francisco Fernandes da Silva.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

#### ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Janeiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Taxi 4U Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Novembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101865967, uma entidade denominada, Taxi 4U Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Donaldo Alberto Sombreiro, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicano, residente na cidade da Beira, bairro Estoril.

A acima identificada têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Taxi 4U Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Max, n.º 642, no bairro Central.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de carga e taxi transporte de cargas, gestão imobiliário, hotelaria e turismo;
- b) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) representado por um único sócio Donaldo Alberto Sombreiro com participação de (100%) das quotas no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio, devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A empresa é administrada e representada pelo sócio ou pelo administrador nomeado pelo sócio:

- a) A empresa vincula-se com a assinatura do sócio;
- b) Até que seja eleito uma nova administração, a administração da empresa será exercida pelo sócio Donaldo Alberto Sombreiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) A empresa dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Top View Refrigeração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101916596, uma entidade denominada, Top View Refrigeração, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Entre:

*Primeiro.* Salésio Custódio Magule casado com a senhora Arcélia José Manhique, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Habel Jafar, quarteirão 20, casa n.º 151, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843918I, emitido ao vinte de Abril de dois mil vinte e dois;

*Segundo.* Juvêncio Custódio Magule, solteiro maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bilhete de Identidade n.º 110400458135A, emitido a trinta e um de Dezembro de dois mil vinte e um;

*Terceiro.* Cláudio Augusto Júnior Leite solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 15AN66109, emitido ao três de Abril de dois mil e dezanove.

Pelo presente instrumento os três outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Top View Refrigeração, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo bairro polana Caniço A rua da Gar de Mercadoria, quarteirão 23 casa n.º 215 rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Comércio e prestação de serviços, instalação dos equipamentos de ar condicionado; e manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de refrigeração dos equipamentos de ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a 100% do capital social,

correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Salésio Custódio Magule, com uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social;
- b) Juvêncio Custódio Magule, com uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social; e
- c) Cláudio Augusto Júnior Leite, com uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e sessão de quotas bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já o sócio, Juvêncio Custódio Magule nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses, após o fim do exercício do ano anterior, as reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local, antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido. Enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Top View Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Fevereiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101800296, uma entidade denominada, Top View Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Entre:

*Primeiro.* Arcélia José Manhique, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Habel Jafar, quarteirão vinte, casa número cento e cinquenta e um, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556798N, emitido a quinze de Abril de dois mil e vinte um;

*Segundo.* Rabeca Fernando Cumbi, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matlhomele, quarteirão um, Matola, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589619N, emitido aos dez de Maio de dois mil e vinte e dois; e

*Terceiro.* Alzira Henriqueta Nhantumbo, solteira maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Nkobe, quarteirão 14, casa n.º 590, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234614F, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte.

Pelo presente instrumento as três outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Top View Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, bairro de Matlhomele quarteirão 1, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria e actuarial; reengenharia de processos financeiros; acessoria de investimentos, consultoria económica, planeamento financeira, recursos humanos e fiscal; agenciamento e conformidade normativa; representação organizacional, capacitação técnica institucional.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Arcélia José Manhique, com uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social;
- b) Rabeca Fernando Cumbi, com uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social; e
- c) Alzira Henriqueta Nhantumbo, com uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e sessão de quotas bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa desde já o sócio Felizardo António Justino Chiundiza, administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três

meses, após o fim o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido. Enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Universidade Nova da Matola, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha uma a dez do contrato do Registo de Entidades Legais de Maputo com o NUEL 101903419, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade anónima, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Universidade Nova da Matola, S.A. abreviadamente designada por Nova Matola, SA, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações moçambicanas aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida União Africana n.º 3298, 1º andar esquerdo, bairro da Matola A, posto administrativo da Matola sede, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social; ensino; investigação; inovação; pesquisa; consultoria geral e prestação de serviços e extensão.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, a ser realizado em dinheiro num prazo de um ano, é de um milhão de meticais, dividido e representado por mil ações que correspondem a cem por cento (100%), cada uma delas com o valor nominal de um milhão meticais, distribuídas pelos sócios no valor nominal de 1000.00MT cada uma.

Dois) As ações representativas do capital da sociedade serão nominativas.

Três) As ações representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco, dez ações ou mais títulos a serem definidos em Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos, representativos das ações da sociedade serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas destes serem substituídas por simples representação mecânica.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão das ações)**

Um) As ações da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas ações deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

## ARTIGO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Reitor;
- c) O Conselho de Estudantes;
- d) O Conselho de Disciplina;
- e) O Conselho de Administração;
- f) e O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de cinco anos, sendo permitida a reeleição.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão de decisão estratégica e de supervisão da Universidade Nova da Matola.

Dois) A Assembleia Geral, é composta por vinte e sete membros sendo: Catorze professores e investigadores; quatro estudantes; Oito personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes a instituição com conhecimentos e experiência relevante para esta; Um funcionário não docente e não investigador.

Três) Para efeitos da alínea a) do n.º 2, são considerados os professores e investigadores de carreira de doutor que exerçam funções de docente ou de investigação na Universidade Nova da Matola, em regime de tempo integral e em efetividade de funções com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

Quatro) Para efeitos da alínea c) do n.º 2, são considerados como pertencentes a instituição aos professores aposentados ou jubilados da Universidade Nova da Matola.

Cinco) Para efeitos da alínea d) do n.º 2, são considerados os funcionários não docentes e não investigadores com contrato de duração não inferior a um ano, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário eleito pela Assembleia Geral e pelos accionistas.

Sete) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

Oito) A Assembleia Geral reúne-se quatro vezes por ano.

Nove) O Presidente da Assembleia Geral convoca reuniões extraordinárias por sua iniciativa, por pedido do Reitor ou de um terço dos membros daquele órgão.

## ARTIGO OITAVO

**(Presidente da Assembleia Geral)**

Um) O Presidente da Assembleia Geral é eleito de entre as personalidades em que se

referem a alínea c) do número dois do artigo 7, por maioria absoluta dos membros deste órgão em efetividade de funções.

Dois) A convocatória das reuniões da Assembleia Geral e condução dos trabalhos até a eleição é assegurada pelo primeiro elemento da lista mais votada dos membros referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7 do presente estatuto.

Três) O mandato do Presidente da Assembleia Geral tem a duração do mandato do membro da Assembleia Geral do seu titular.

## ARTIGO NONO

**(Direito de voto e deliberações)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Mandato dos membros da Assembleia Geral)**

Um) O mandato dos membros referidos nas alíneas a), c), e d) do número 2 do Artigo 7 é de quatro anos.

Dois) O mandato dos membros referidos na alínea b) do n.º 2 do Artigo 7 é de dois anos.

Três) O mandato dos membros da Assembleia Geral é renovável uma única vez.

Quatro) Os membros da Assembleia Geral perdem o seu mandato quando deixam de satisfazer as condições de elegibilidade, de cooptação ou outras formas estabelecidas no regimento.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Reitor)**

Um) O Reitor é o órgão superior da Instituição, de direção e de representação da Nova Matola.

Dois) O Reitor é nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Administração e Confirmado em Assembleia Geral.

Três) Não podem ser nomeados para o cargo de Reitor: Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas, privadas ou profissionais.

Quatro) Quem for abrangido por outras inegibilidades previstas por lei ou nos presentes estatutos.

Cinco) O mandato do Reitor tem a duração de cinco anos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Três) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Quatro) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, senhor Filipe Amaral José Amone, PhD em Matemática Aplicada a Economia e a Gestão (MAEG).

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal)**

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e confirmados pelo Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em

sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades: Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social; amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas; Outras prioridades, conforme definidas pelo Conselho de Administração; dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vanguard Recursos Investments, Limitada, e a sua sede esta estabelecida no bairro Central cidade e província de Nampula.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reserva legal)

Um) Do lucro líquido do exercício é deduzido cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Destino do lucro)

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral ordinária,

observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Membros do Conselho de Administração)

Até à realização da primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelos accionistas Ângelo Dércio Chilaula e Cardoso Filipe.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Vanguard Recursos Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101825310, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Vanguard Recursos Investments, Limitada, constituída entre os sócios: Sirage Omar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala portador do Bilhete de Identidade n.º 03180274568S e Fan Zhang de nacionalidade chinesa portador de DIRE n.º EG7550190, residente na cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vanguard Recursos Investments, Limitada, e a sua sede esta estabelecida no bairro Central cidade e província de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

Exercício de actividade mineira, aquisição de concessão mineira, importação e exportação gerais e comercialização de minérios, consultoria, prestação de serviços, aluguer de equipamento industrial, lapidação, construção civil, conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que haja autorização para o efeito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais) equivalente a 60% sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Sirage Omar;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) equivalente a 40% quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Fan Zhang, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Sirage Omar de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos ou procuradores legalmente constituídos.

Nampula, 31 de Janeiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.